



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 224/2025

Guaporé, 11 de junho de 2025

Senhora Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 49/2025, que ALTERA OS ARTIGOS 3º E 19 DA LEI Nº 3005/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa da presente proposta.

Atenciosamente.

Odair André Rossetto
Prefeito

A Sua Excelência a Senhora Itamara Franceschini,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 11 de junho de 2025.

MENSAGEM Nº 49/2025

Senhora Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 49/2025

EMENTA: ALTERA OS ARTIGOS 3º E 19 DA LEI Nº 3005/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa receber autorização legislativa para alterar os artigos 3º e 19 da Lei Municipal nº 3005/2009, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Guaporé e institui o quadro de cargos.

O Município, desde o ano de 2007 vem utilizando, como forma de prestar serviços de saúde, os Contratos de Gestão mantidos com a Associação Guaporé Pró-Saúde. Em função do mesmo, sempre ficou a cargo da entidade a contratação dos prestadores de serviço para atendimento da população nas unidades de saúde.

O referido instrumento nasceu com o objetivo de contratação de médicos, dentistas e outros profissionais de saúde sob forma de pessoa jurídica, mas, ao longo do tempo, as Administrações Públicas tem utilizado para contratação de pessoa física, como enfermeiros, técnicos de enfermagem, farmacêuticos, auxiliar de odontologia, recepcionistas e higienistas, com um quadro atual de 73 profissionais.

O Poder público, em função de orientações e determinações do Tribunal de Contas, vem propor a criação de cargos na área da saúde junto ao quadro de pessoal previsto na Lei nº 3005/2009 onde, após a realização de Concurso Público, os serviços de saúde, hoje prestados por profissionais com vínculo CLT com a Associação Guaporé Pro-Saúde, passarão a ser executados por profissionais vinculados ao Município.

A adoção da medida trará dois benefícios aos cofres públicos. O primeiro é que, através da Associação Guaporé Pró-Saúde, a carga previdenciária entre INSS e FGTS alcança 34,80% e, sendo servidores públicos, alcançará 22%, gerando uma economia de 12,80%. O segundo benefício é o resultado que, havendo mais servidores contribuindo para o FUNDOPREVI, o Município não terá necessidade de aumentar o percentual de participação para manter a saúde financeira do Fundo de Previdência.

O projeto de lei prevê a criação de 13 cargos de Enfermeiro I, 02 de Farmacêutico, 22 de Técnico em Enfermagem, 05 de Auxiliar Administrativo, 10 de Auxiliar de Odontologia, 12 de Recepcionista de Unidade de Saúde, 12 de Higienista e 05 gratificações de Supervisor de Enfermagem.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Também estamos propondo a criação de 04 vagas de Agente Administrativo, 02 de Motorista, 01 de Assessor de Obras e 01 de Coordenador Municipal do IPERGS.

Merece destaque na presente proposta a inclusão de dispositivo na Lei 3005/2009, que trata da carga horária dos MONITORES DE EDUCAÇÃO e ATENDENTES DE CRECHE, visando atender uma reivindicação dos mesmos e adequação da carga horária prevista com a desempenhada pelos profissionais das duas categorias, passando de até 44 horas para até 36 horas semanais, sem redução de vencimentos.

No que refere a progressão do cargo de MONITOR DE EDUCAÇÃO, do atual CE-05 e de ATENDENTE DE CRECHE, CE-04 para o CE-06, assumimos o compromisso de realizar estudos técnicos para possível alteração durante o mês de setembro ou em 1º de janeiro de 2026.

Dos cargos propostos neste projeto de lei, serão utilizados imediatamente 01 cargo de Assessor de Obras, 01 cargo de Coordenador Municipal do IPERGS e 02 cargos de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, sendo este último para comportar a extinção dos cargos de TELEFONISTA INTERNA e TELEFONISTA EXTERNA.

Também faz parte do presente projeto a extinção de 01 cargo de Chefe de Departamento, padrão de remuneração CC-04 e a não ocupação do cargo de Oficial de Gabinete da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Por fim informamos que o impacto orçamentário inicial será inferior a R\$ 6.000,00 mensais.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 49/2025, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

ALTERA OS ARTIGOS 3º E 19 DA LEI Nº 3005/2009 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 3005, de 21 de dezembro de 2009, alterado pelas Leis nºs 3059/2010, de 25-05-2010, 3174/2011, de 28-06-2011, 3185/2011, de 02-08-2011, 3241/2012, de 31-01-2012, 3282/2012, de 12-06-2012, 3438/2013, de 24-12-2013, 3357/2013, de 14-05-2013, 3620/2015, de 23-06-2015, 3756/2017, de 24-01-2017, 3794/2017, de 27-06-2017, 3885/2018, de 24-04-2018, 3956/2018, de 11-12-2018, 4055/2019, de 19-11-2019, 4247/2021, de 29-12-2021, 4289/2022, de 08-06-2022, 4294, de 22-06-2022, 4353/2022, de 19-10-2022, 4357/2022, de 04-11-2022, 4414/2023 de 19-04-2023, 4475/2023 de 08-11-2023, 4484/2023, de 06-12-2023, 4517/2024, de 12-03-2024 e 4527/2024 de 10 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

DENOMINAÇÃO DA CATERORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
MÉDICO CLÍNICO GERAL	02	CE-30
MÉDICO PEDIATRA	02	CE-23
MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	02	CE-23
ARQUITETO I	01	CE-22
ENGENHEIRO CIVIL-I	02	CE-22
PROCURADOR JURÍDICO DO MUNÍCIPIO	02	CE-22
ODONTOLOGO	02	CE-20
ASSISTENTE SOCIAL	07	CE-20
PSICÓLOGO	07	CE-20
FONOAUDIÓLOGO	02	CE-20
ENFERMEIRO	02	CE-20
VETERINÁRIO	04	CE-20
FISCAL PARA AÇÕES EM SAÚDE	01	CE-20
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	02	CE-18



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

CONTADOR	03	CE-18
ENFERMEIRO I	13	CE-18
FARMACÊUTICO	02	CE-18
BIBLIOTECARIO	01	CE-17
TESOUREIRO	03	CE-17
FISCAL AMBIENTAL	01	CE-17
FISCAL SANITARIO	02	CE-17
FISCAL	06	CE-17
TÉCNICO EM TOPOGRAFIA	01	CE-17
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	08	CE-17
NUTRICIONISTA	02	CE-17
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	01	CE-17
AGENTE ADMINISTRATIVO	55	CE-16
SECRETÁRIO DE ESCOLA	15	CE-15
MONITOR SOCIAL	02	CE-15
MECÂNICO	05	CE-15
ALMOXARIFE	03	CE-15
OPERADOR DE MÁQUINA	23	CE-14
ELETRICISTA	03	CE-14
TÉCNICO AGROPECUÁRIO	03	CE-12
MOTORISTA	32	CE-11
CUIDADOR	08	CE-11
PEDREIRO	06	CE-10
CARPINTEIRO	03	CE-10
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	05	CE-09
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	22	CE-09
AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	10	CE-06
RECEPCIONISTA DE UNIDADE DE SAÚDE	12	CE-06
HIGIENISTA	12	CE-06
CALCETEIRO	08	CE-06
PINTOR	04	CE-05
OPERÁRIO ESPECIALIZADO	15	CE-05
MONITOR DE EDUCAÇÃO	280	CE-05
AUXILIAR DE CUIDADOR	08	CE-05
COZINHEIRA	55	CE-05



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

ATENDENTE DE CRECHE	44	CE-04
VIGILANTE	12	CE-04
OPERÁRIO	35	CE-04
SERVENTE	30	CE-04

Art. 2º Ficam extintos 02 cargos de TELEFONISTA INTERNA, Padrão CE-08 e 03 cargos de TELEFONISTA EXTERNA, Padrão CE-04. Os atuais ocupantes dos cargos serão aproveitados conforme artigo nº 31 do Regime Jurídico Único, no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, Padrão CE-09 criado pelo presente dispositivo legal, com direito a percepção de todos os vencimentos e vantagens previstos no cargo de origem.

Parágrafo Único: O aproveitamento será operacionalizado através de emissão de portaria, que conterà o tempo de serviço prestado no cargo anterior para fins de reenquadramento, bem como o número de triênios e outras vantagens adquiridas ao longo do tempo decorrido, desde a nomeação até a data da emissão da respectiva portaria.

Art. 3º Para as categorias funcionais constantes no artigo 3º da Lei nº 3005/2009 denominadas **MONITOR DE EDUCAÇÃO**, Padrão CE-05 e **ATENDENTE DE CRECHE**, Padrão CE-04, fica alterada a carga horaria semanal de até 44 horas para até 36 horas semanais, sem redução de vencimentos.

Art. 4º O artigo 19 da Lei nº 3005/2009, de 21-12-2009, alterado pelas Leis nºs 3103/2010, de 21-12-2010, 3174/2011, de 28-06-2011, 3185/2011, de 02-08-2011, 3241/2012, de 31-01-2012, 3318/2012, de 19-12-2012, 3401/2013, de 17-09-2013 e 3438/2013, de 24-12-2013, 3523/2014, de 05-08-2014, 3620/2015, de 23-06-2015, 3685/2015, de 24-12-2015, 3752/2017, de 10-01-2017, 3835/2017, de 23-10-2017, 3936/2018, de 16-10-2018, 4055/2019, de 19-11-2019, 4058/2019, de 04-12-2019 e 4247/2021, de 29-12-2021, 4289/2022, de 08-06-2022, 4294/2022, de 22-06-2022, 4388/2023 de 01-03-2023 e 4484/2023 de 06 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. É o seguinte o quadro de cargos em comissão, funções gratificadas e gratificações especiais da administração centralizada do Executivo Municipal:

Nº de Cargos e Funções	Denominação	Código de Identificação	Padrão
12	SECRETÁRIO	1	SUBSÍDIO
02	ASSESSOR JURÍDICO	1	CC-09
02	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	2	CC-08



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

01	ASSESSOR DE SAÚDE	1	CC-08
01	ASSESSOR AMBIENTAL	1	CC-08
02	ASSESSOR DE OBRAS	2	CC-08
01	ASSESSOR DE TURISMO	2	CC-08
01	ASSESSOR DA AGRICULTURA	2	CC-08
01	DELEGADO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	2	CC-08
01	DIRETOR DE COMPRAS	2	CC-08
01	SUPERVISOR DE ENGENHARIA	2	CC-08
01	ASSESSOR PARA POLÍTICAS MIGRATÓRIAS	2	CC-08
01	SUPERVISOR DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	2	CC-07
01	DIRETOR DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	2	CC-07
01	COORDENADOR DA CASA DE ACOLHIMENTO	1	CC-07
01	COORDENADOR DO PROCON	2	CC-07
12	OFICIAL DE GABINETE	1	CC-07
01	COORDENADOR MUNICIPAL DO IPERGS	1	CC-07
01	COORDENADOR DO CRAS	3	CC-07
01	COORDENADOR DO CREAS	3	CC-07
01	CHEFE DE OBRAS	2	CC-07
01	ASSESSOR DE TRANSPORTES	1	CC-07
01	DIRETOR DE TRÂNSITO	1	CC-07
01	DIRETOR DE ESPORTES	2	CC-07
01	ASSESSOR DE IMPRENSA	1	CC-06
01	ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	2	CC-05
01	CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	2	CC-05



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	2	CC-05
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	2	CC-05
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	2	CC-05
07	CHEFE DE SETOR	2	CC-05
01	DIRETOR DE MUSEU E ARQUIVO HISTÓRICO	2	CC-05
01	DIRETOR DA BIBLIOTECA	2	CC-05
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	2	CC-05
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	2	CC-05
01	ASSESSOR DA COORDENADORIA DO PROCON	2	CC-05
01	SUPERVISOR SOCIAL	2	CC-04
01	MESTRE DA BANDA	2	CC-04
01	ASSISTENTE DE GABINETE	2	CC-04
03	CHEFE DE DEPARTAMENTO	2	CC-03
02	COORDENADOR SOCIAL	2	CC-02
03	CHEFE DE TURMA	2	CC-01
01	CHEFE DE SETOR CONTÁBIL	3	FG-08
05	MEMBROS DO PLANTÃO FISCAL	3	GE-04
03	MEMBROS DA CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	3	GE-03
04 (*)	MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E/OU PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	3	GE-03
01	SUPERVISOR DE COMPRAS	3	GE-03
05	SUPERVISOR DE ENFERMAGEM	3	GE-03



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

01	COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE OBRAS	3	GE-02
01	RESPONSÁVEL PELO SETOR DE PESSOAL	3	GE-02
01	RESPONSÁVEL PELO SETOR DE LICITAÇÕES	3	GE-02
01	RESPONSÁVEL PELO SETOR DE ARRECADADAÇÃO	3	GE-02
01	PLANTÃO TRANSPORTE DE PACIENTES	3	GE-02
01	RESPONSÁVEL PELO ESCRITÓRIO DA JUCERGS	3	GE-02
01	COORDENADOR MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	3	GE-02
01	COORDENADOR DA OFICINA MECÂNICA	3	GE-02
02	GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE PREGOEIRO	3	GE-02
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3	GE-02
01	COORDENADOR DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	3	GE-02
03	RESPONSÁVEL PELO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM LOGRADOUROS PÚBLICOS	3	GE-02
02	RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS DE NECROPOLES	3	GE-02
01	RESPONSÁVEL PELO SETOR DE PATRIMÔNIO	3	GE-02
01	ASSESSOR DO CONSELHO MUN.DE EDUCAÇÃO	3	GE-01

*03 vagas para membro titular e 01 vaga para membro suplente. A vaga de suplente será ocupada temporariamente, somente em caso de impedimento de membro titular. A gratificação será percebida somente durante o período de impedimento de membro titular.

Art. 5º As atribuições de ENFERMEIRO I, FARMACÊUTICO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE ODONTOLOGIA, RECEPCIONISTA DE UNIDADE DE SAÚDE, HIGIENISTA, COORDENADOR MUNICIPAL DO IPERGS e SUPERVISOR DE ENFERMAGEM passam a integrar a Lei nº 3005/2009 com a seguinte redação:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

CARGO: ENFERMEIRO I

PADRÃO DE VENCIMENTO: CE-18

SINTESE DOS DEVERES: Realizar serviços de enfermagem no âmbito de atuação do Município.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar serviços de assistência de enfermagem; emitir parecer sobre matéria de enfermagem; realizar consulta de enfermagem, prescrição da assistência de enfermagem, procedimentos e atividades em grupos, conforme protocolos e outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores federal, estadual e municipal, observadas as disposições legais da profissão; participar no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde do Município; participar na elaboração, execução e avaliação dos planos e protocolos assistenciais de saúde; participar na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica; realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; participar das atividades de educação permanente; programar e implementar atividades de atenção à saúde de acordo com as necessidades de saúde da população, com a priorização de intervenções clínicas e sanitárias nos problemas de saúde segundo critérios de frequência, risco e vulnerabilidade; participar nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; realizar atenção à saúde dos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; realizar curativos, desbridamento de feridas, avaliação e prescrição de coberturas para curativos, sondagens; auxiliar nas atividades solicitadas primando pela orientação e bom atendimento ao público; executar outras tarefas e atribuições pertinentes à sua formação acadêmica.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Carga horária: até 44 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) Escolaridade: Graduação em Enfermagem e registro no respectivo Conselho de Classe

b) Idade: mínima de 18 anos

RECRUTAMENTO: Concurso Público



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

CARGO: FARMACÊUTICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: CE-18

SINTESE DOS DEVERES: Realizar manipulações farmacêuticas e fiscalizar a qualidade dos produtos farmacêuticos;

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Analítica: Manipular drogas de várias espécies; aviar receitas, de acordo com as prescrições médicas; manter registros de estoque de drogas; fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia; conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia; ter sob sua custódia drogas tóxicas e narcóticos; realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica e aviamento do receituário médico; efetuar análises clínicas ou outras dentro de sua competência; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; administrar e organizar o armazenamento de produtos farmacêuticos e medicamentos adquiridos pelo Município; controlar e supervisionar as requisições e/ou processos de compra de medicamentos e produtos farmacêuticos; prestar assessoramento técnico aos demais profissionais da saúde, dentro do seu campo de especialidade; participar nas ações de vigilância epidemiológica e sanitária; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: até 44 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: Graduação em Farmácia e registro no respectivo Conselho de Classe
- b) Idade: mínima de 18 anos;

RECRUTAMENTO: Concurso Público



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

PADRÃO DE VENCIMENTO: CE-09

SINTESE DOS DEVERES: Prestar assistência a pacientes em unidades de saúde do Município ou à domicílio no serviço de enfermagem desenvolvido nos estabelecimentos específicos.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar; na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como: administrar medicamentos por via oral e parenteral; realizar controle hídrico; fazer curativos; aplicar oxigenoterapia, nebulizar, enteroclisma, edema e calor ou frio; executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas; efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis; realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico; colher material para exames laboratoriais; prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios; circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar; executar atividades de desinfecção e esterilização; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive: alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se; zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde; integrar a equipe de saúde. Participar de atividades de educação em saúde, inclusive: orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas; auxiliar o Enfermeiro na execução dos programas de educação para a saúde; executar outras tarefas e atribuições pertinentes à sua formação acadêmica.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária: até 44 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: curso de Técnico em Enfermagem ou graduação em Enfermagem e registro no respectivo Conselho de Classe
- b) Idade: mínima de 18 anos

RECRUTAMENTO: Concurso Público.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

PADRÃO DE VENCIMENTO: CE-09

SINTESE DOS DEVERES: Executar trabalhos administrativos aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Executar trabalhos de auxiliar administrativo;

Executar atividades de apoio administrativo de acordo com as necessidades da administração;

Executar tarefas de digitação em geral;

Organizar o sistema de arquivos, relatórios;

Conferir o material de suprimento e controlar sua movimentação;

Executar tarefas de apoio aos diversos setores de administração que for necessário;

Executar outras atividades compatíveis com as especificadas e conforme a necessidade do Município, desde que solicitadas por seu superior.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Carga horária: até 44 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO

a) Escolaridade: Ensino Médio completo

b) Idade: mínima de 18 anos

RECRUTAMENTO: Concurso Público ou aproveitamento



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

CARGO: AUXILIAR DE ODONTOLOGIA

PADRÃO DE VENCIMENTO: CE-06

SINTESE DOS DEVERES: Auxiliar no atendimento do paciente, instrumentar o Cirurgião-Dentista e executar assepsia e limpeza do instrumental e aparelho odontológico

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Compete ao Auxiliar de Consultório Dentário, sempre sob a supervisão do Cirurgião-Dentista ou do Técnico em Higiene Dental, orientar os pacientes sobre higiene bucal, revelar e montar radiografias intraorais, preparar o paciente para o atendimento, auxiliar no atendimento do paciente, instrumentar o Cirurgião-Dentista e o Técnico em Higiene Dental junto à cadeira operatória, promover o isolamento do campo operatório, preparar materiais restauradores e de moldagem, selecionar moldeiras, preparar modelos em gesso, preencher mapas, quadros e fichas de atendimento odontológico, executar assepsia e limpeza do instrumental e aparelho odontológico, executar a recepção e o atendimento dos pacientes destinados ao atendimento clínico e outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Carga horária: até 44 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO

a) Escolaridade: Ensino Médio completo

b) Idade: mínima de 18 anos

RECRUTAMENTO: Concurso Público.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

CARGO: RECEPCIONISTA DE UNIDADE DE SAÚDE

PADRÃO DE VENCIMENTO: CE-06

SINTESE DOS DEVERES: estabelecer contatos com o público, formado principalmente por usuários do sistema de saúde, informando, orientando e solucionando pequenos problemas ou dificuldades que possam surgir.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Receber, informar e encaminhar o público aos órgãos e serviços competentes, componentes da Secretaria Municipal da Saúde ou com ela conveniados; orientar e informar o público, bem como solucionar pequenos problemas sobre assuntos de sua alçada; controlar e fiscalizar a entrada e saída de público, especialmente em locais de grande afluência; orientar, distribuir e verificar as tarefas de guarda nos postos de saúde e na sede da Secretaria; responsabilizar-se pela afixação de avisos, ordens da repartição e outros informes ao público; receber e encaminhar sugestões e reclamações das pessoas que atender ao telefone; anotar e transmitir recados; receber e organizar materiais, de acordo com normas internas estabelecidas pela Secretaria; executar tarefas de pouca complexidade nas questões de arquivamento e organização da tabela de atendimentos; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária: até 44 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: Ensino Médio completo

b) Idade: mínima de 18 anos

RECRUTAMENTO: Concurso Público



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

CARGO: HIGIENISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: CE-06

SINTESE DOS DEVERES: Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Fazer o serviço de faxina em geral, remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama; lavar e encerar assoalhos, lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa; coletar o lixo nos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios; fazer café, chimarrão, chá, preparar refeições selecionando, lavando, cortando, temperando e cozinhando os alimentos, de acordo com orientações recebida, e servi-los; fechar portas, janelas e vias de acesso; eventualmente, operar elevadores; atender telefones; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária: até 44 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Ensino Fundamental completo
- b) Idade: mínima de 18 anos

RECRUTAMENTO: Concurso Público



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

COORDENADOR MUNICIPAL DO IPERGS

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC-07

SINTESE DOS DEVERES: Realizar atendimentos aos usuários e beneficiários do IPE Saúde através dos canais digitais disponibilizados pela Autarquia Estadual.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Atender com urbanidade e presteza os usuários e beneficiários do IPE Saúde que buscam auxílio/orientação junto a repartição pública. Garantir atendimento diário no mesmo horário de funcionamento das repartições públicas municipais. Gerir e fiscalizar a unidade de atendimento em seus aspectos administrativos e institucionais. Garantir sistemas de gerenciamento, agendamento e monitoramento do conjunto de atividades e atendimentos prestados. Elaborar indicadores e disponibilizar periodicamente pesquisas de satisfação. Disponibilizar canais de comunicação para vinculação de informativos e materiais de divulgação fornecidos pelo IPE Saúde. Manter as informações cadastrais atualizadas dos atendimentos realizados. Garantir que os serviços prestados estejam de acordo com as normas e regulamentos do IPE Saúde e que os direitos dos segurados sejam respeitados. Identificar e articular parceria com outras entidades, como hospitais e clínicas, para ampliar a cobertura do IPE Saúde no município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária: até 44 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: Ensino Médio completo

b) Idade: mínima de 18 anos

RECRUTAMENTO: livre indicação do Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

SUPERVISOR DE ENFERMAGEM: GE-03

SINTESE DOS DEVERES: Sintética: Coordenar, planejar e organizar os serviços de enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES Coordenar, planejar e organizar os serviços de enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde; Elaborar e revisar periodicamente o Regimento Interno do Serviço de Enfermagem; Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno da SMS; Cumprir e fazer cumprir o Regimento interno do Serviço de Enfermagem; Convocar e presidir reuniões com a equipe de enfermagem; Participar de projetos e programas implantados pela Secretaria Municipal de Saúde; Avaliar os colaboradores concursados nos estágios probatórios; Apresentar relatório das atividades desenvolvidas pelo serviço de enfermagem; Realizar Parecer técnico das atividades relacionadas à enfermagem; Participar e supervisionar efetivamente as ações de vigilância em Saúde; planejar e coordenar a capacitação e educação permanente da equipe de enfermagem; Revisar a efetividade dos funcionários diretamente sob sua supervisão; Colaborar na elaboração do Plano Municipal de Saúde, Relatório de Gestão e pactuação; Atender solicitações do Conselho de Classe em relação a Responsabilidade Técnica.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária: até 44 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Graduação em Enfermagem e registro no respectivo Conselho de Classe
- b) Idade: mínima de 18 anos

RECRUTAMENTO: livre indicação do Prefeito

Art.6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Odair André Rossetto
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Dorival Chiodi

Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no Diário Oficial Eletrônico do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6D41-1187-36FA-B88D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ODAIR ANDRE ROSSETTO (CPF 915.XXX.XXX-87) em 11/06/2025 14:51:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/6D41-1187-36FA-B88D>